



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG,
CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores -
seger@reito.ufu.br

Boletim de Serviço Eletrônico em
01/04/2024



RESOLUÇÃO CONSEX Nº 63, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Estabelece regras de funcionamento do Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários - CIEPS, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 27 dias do mês de março do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 4/2024/CONSEX, constante nos autos do Processo nº 23117.015938/2024-06,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regulamento de funcionamento do Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários - CIEPS da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 02/2017, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 01/04/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5306401** e o código CRC **82F5C364**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEX Nº 63, DE 28 DE MARÇO DE 2024 REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS POPULARES SOLIDÁRIOS - CIEPS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários - CIEPS se pautará nos princípios da Economia Popular Solidária - EPS, a saber:

I - Autogestão: processo participativo que reafirma a autonomia dos(as) trabalhadores(as) no planejamento, na tomada de decisões e na ação colaborativa, baseado na disseminação do conhecimento e na partilha de responsabilidades e resultados, a partir das necessidades do coletivo;

II - Cooperação: percepção colaborativa para o desenvolvimento das ações e do trabalho social, respeitando o processo decisório democrático, que busca superar a competição, o individualismo e a alienação;

III - Dimensão Econômica: apropriação e partilha do valor social gerado pelos(as) envolvidos(as) nas ações coletivas de produção, comercialização, prestação de serviços, trocas, crédito e consumo, de modo a eliminar a exploração de um ser humano por outro nas relações de trabalho; e

IV - Solidariedade: valorização de relações humanas emancipadoras, sem exploração, sem opressão, que busquem melhorar de forma permanente as condições de vida e de trabalho em todas as suas dimensões para todos(as) envolvidos(as).

Art. 2º O CIEPS tem como objetivos:

I - contribuir, por meio da Extensão, indissociada do Ensino e da Pesquisa, com ações que apontem para a emancipação dos(as) trabalhadores(as) de diferentes campos do conhecimento prático, científico, cultural e artístico, organizados em iniciativas de produção e distribuição de valor social a partir dos princípios da EPS, visando à promoção do desenvolvimento local e regional, à geração de renda por meio do trabalho cooperado e à melhoria da qualidade de vida;

II - assessorar a criação e/ou o desenvolvimento de Organizações Produtivas Solidárias - OPS, movimentos emancipatórios da classe trabalhadora, entidades de apoio e fomento à EPS, entidades de classe e organizações sociais, visando à produção e distribuição de valor de acordo com os princípios e diretrizes da EPS;

III - articular agentes acadêmicos e sociais das instituições de ensino superior, movimentos sociais, grupos populares e sindicatos de representação de classe que possuam interesses convergentes, a fim de propiciar a criação de organizações produtivas solidárias, populares e autogeridas na região de atuação da UFU;

IV - promover a inserção de estudantes da educação básica e ensino superior, como parte da sua formação profissional e cidadã, nos processos de reflexão crítica, na produção de saberes e de conhecimentos no contexto da prática extensionista, de pesquisa e de ensino vinculada aos temas geradores provocados pela prática da Economia Popular Solidária;

V - participar de editais e outras iniciativas governamentais e/ou não governamentais destinadas a apoiar financeiramente a implementação de programas, pesquisas e projetos de fomento a EPS e apoio às OPS, em conjunto com os agentes acadêmicos e sociais;

VI - promover a produção científica, cultural e artística e a realização de eventos de nível local, regional, nacional e internacional como forma de sistematizar, socializar e o conhecimento científico relacionado com os temas disciplinares, inter e transdisciplinares ligados ao tema Economia Popular Solidária;

VII - promover, em parceria com as Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Uberlândia - UFU e de outras instituições universitárias, a implementação inter e transdisciplinar de cursos de extensão e pós-graduação para capacitação, aperfeiçoamento e formação para o trabalho que valorizem e empoderem os(as) trabalhadores(as) que atuem no contexto das políticas públicas e nos projetos de incubação e promoção da Economia Popular Solidária;

VIII - fomentar a formação de Coletivos de EPS no contexto de Redes de desenvolvimento territorial;

IX - mobilizar as OPS e seus Coletivos para participar ativamente dos Fóruns de Economia Popular Solidária nos âmbitos nacional, estadual, regional e local; e

X - reunir associados(as) e cooperados(as), consumidores(as) e demais setores da sociedade em uma rede de produção, distribuição, preço justo e consumo crítico e solidário.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura administrativa do CIEPS será composta por:

I - Diretoria e seu(sua) substituto(a) legal;

II - Colegiado; e

III - Coordenações regionais, por **campi**.

Seção I

Da Diretoria do CIEPS

Art. 4º O(a) Diretor(a) do CIEPS será um(a) docente, com experiência

comprovada com a temática da EPS nos últimos 4 (quatro) anos, indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura e nomeado(a) por Portaria do(a) Reitor(a).

Art. 5º Compete ao Diretor(a):

- I - administrar o CIEPS e zelar pelo aprimoramento de seus recursos;
- II - representar a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura junto às coordenações regionais do CIEPS;
- III - conduzir as reuniões do Colegiado do CIEPS;
- IV - buscar recursos e a cooperação das Unidades Acadêmicas na consecução das políticas de extensão e cultura da UFU;
- V - representar a UFU nos coletivos de incubadoras; e
- VI - atuar, politicamente, no sentido de construir um consenso e negociar interesses/conflitos entre as partes envolvidas.

Seção II

Do Colegiado do CIEPS

Art. 6º Colegiado do CIEPS tem a seguinte composição:

- I - Diretor(a) do CIEPS, como seu(sua) Presidente;
- II - Coordenadores(as) das regionais;
- III - 1 (um(a)) representante do corpo docente integrado ao CIEPS, indicado(a) pelos seus pares;
- IV - 1 (um(a)) representante dos(as) discentes que atuem no CIEPS, indicado(a) pelos seus pares;
- V - 1 (um(a)) representante dos(as) técnicos(as) e/ou assessores(as) administrativos(as) que executem projetos junto ao CIEPS, indicado(a) pelos seus pares;
- VI - 2 (dois) representantes das Organizações Produtivas Solidárias - OPS incubadas; e
- VII - 1 (um(a)) representante das Entidades Parceiras.

§ 1º Na ausência eventual do(a) Diretor(a) do CIEPS, a Presidência será exercida por um(a) dos(as) coordenadores(as) regionais e, na falta deles(as), pelo membro docente do Colegiado.

§ 2º A representação dos membros regulares do Colegiado do CIEPS, exceto dos(as) coordenadores(as) regionais, será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução consecutiva.

Art. 7º O Colegiado do CIEPS terá as seguintes competências:

- I - propor as diretrizes do processo de incubação, observadas as especificidades dos segmentos incubados no CIEPS, os princípios da EPS e que apontem para a emancipação dos(as) trabalhadores(as);
- II - analisar e deliberar sobre os pedidos de incubação por parte de grupos de trabalhadores(as) que querem se organizar a partir dos princípios da EPS,

bem como o formato do processo seletivo;

III - analisar e deliberar sobre os pedidos de parcerias por parte de grupos e movimentos sociais que querem se organizar a partir dos princípios da EPS;

IV - analisar e deliberar sobre os pedidos de criação e manutenção de grupos temáticos de extensão e pesquisa em EPS;

V - manter uma adequada unidade interna de trabalho e de ação coletivos, mediante a socialização das informações e das atividades em andamento no CIEPS;

VI - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

VII - avaliar os resultados do processo de incubação de cada OPS incubada no CIEPS e propor melhorias ou a desincubação dos mesmos;

VIII - estabelecer pré-requisitos para a seleção dos(as) bolsistas, divulgados em edital específico, de acordo com as necessidades do CIEPS, levando-se em conta a disponibilidade de recursos financeiros da Universidade;

IX - debater as ações do CIEPS e propor, inclusive, diretrizes, princípios, metas e conceitos orientadores dessas ações em consonância com o projeto político-pedagógico da Incubadora; e

X - apurar os fatos e efetuar o desligamento, se for o caso, do integrante que descumprir os preceitos contidos neste Regulamento.

Seção III

Das Coordenações Regionais

Art. 8º O CIEPS terá coordenadores(as) regionais, com o objetivo de promover a ponte entre as necessidades dos(as) trabalhadores(as) na área de abrangência da UFU, exercida a partir dos **campi** de Uberlândia, Ituiutaba, Patos de Minas e Monte Carmelo.

§ 1º Serão considerados(as) aptos(as) a assumir a Coordenação Regional os membros do corpo docente do CIEPS que estejam participando ativamente dos projetos e ações da incubadora e possuam experiência comprovada e publicações em EPS nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 2º O(A) Diretor(a) indicará os nomes dos(as) Coordenadores(as) Regionais e o Colegiado do CIEPS ratificará as indicações a partir de sabatina.

§ 3º O(A) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura emitirá Portaria de nomeação dos(as) Coordenadores(as) Regionais.

Art. 9º Compete aos(as) Coordenadores(as) Regionais:

I - coordenar a administração da unidade regional e zelar pelo aprimoramento de seus recursos;

II - representar as trabalhadoras e trabalhadores, e suas demandas regionais, junto à Direção do CIEPS; e

III - apoiar a execução das políticas de Extensão e Cultura da Universidade, a partir das unidades regionais.

CAPÍTULO III

DOS INTEGRANTES DO CIEPS

Art. 10. O CIEPS será composto por número ilimitado de integrantes docentes, técnico-administrativos(as), discentes, membros das OPS incubadas, de entidades parceiras representativas de movimentos sociais emancipatórios da classe trabalhadora e da sociedade, e de entidades classistas de trabalhadores(as), que se disponham a participar e contribuir com os objetivos e finalidades do CIEPS.

Parágrafo único. Mediante aprovação da coordenação, o CIEPS poderá ser composto por docentes, técnicos(as), discentes e assessores(as) técnicos(as) externos à UFU, formalizado por termo próprio.

Seção I

Dos docentes, técnicos e discentes

Art. 11. Nos termos deste Regulamento, docentes e técnico-administrativos(as) são profissionais, ativos(as) ou aposentados(as), da UFU e/ou de instituições de ensino e de pesquisa, que estejam comprometidos(as), dentre outras funções, com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, compatíveis com os temas relacionados à Economia Popular Solidária, Cooperativismo e outros afins aos objetivos do CIEPS, desde que confluentes aos princípios da EPS.

§ 1º O desenvolvimento de atividades na Incubadora se insere nas funções típicas do(a) servidor(a) cedido(a) ou lotado(a), conforme estipulado no Regimento Geral e no Estatuto da UFU

§ 2º O Plano de Trabalho a ser desenvolvido deverá ser apresentado e apreciado pelo Colegiado do CIEPS.

Art. 12. O CIEPS poderá admitir discentes devidamente matriculados(as) e frequentes na UFU, na condição de bolsista e estagiário(a), em caráter remunerado, ou na condição de voluntário(a), sem remuneração, com plano de trabalho e carga horária estabelecidos pelo(a) seu(sua) coordenador(a) ou orientador(a).

Seção II

Das Organizações Produtivas Solidárias e Entidades Parceiras

Art. 13. Organizações Produtivas Solidárias - OPS são grupos populares coletivos, informais e/ou formalizados, suprafamiliares, formados por trabalhadores(as) que se propõem a organizar iniciativas socioeconômicas a partir dos princípios da Economia Popular Solidária.

Art. 14. Entidades Parceiras são organizações formais, representantes dos movimentos emancipatórios da classe trabalhadora, entidades de apoio e fomento à EPS, entidades de classe e organizações sociais que se propõem a apoiar a formação e o fomento de OPS, dentro de suas possibilidades, a partir dos princípios da EPS e em consonância com o trabalho desenvolvido pelo CIEPS.

Art. 15. Por incubação, entende-se o processo de assessoramento técnico, político e pedagógico que tem por objetivo acompanhar, avaliar e apoiar as OPS no desenvolvimento de capacidades relacionadas aos princípios da EPS, apontando para a emancipação dos(as) trabalhadores(as) participantes.

Art. 16. O CIEPS, de acordo com a disponibilidade de projetos e recursos, poderá prestar assessoria técnica especializada a Entidades Parceiras, desde que sejam organizações relacionadas aos princípios da EPS e/ou desejem integrar-se à lógica, e desde que as OPS incubadas sejam prioritariamente atendidas.

Art. 17. As OPS a serem incubadas e as Entidades Parceiras a serem assessoradas serão selecionadas segundo critérios definidos pelo Colegiado do CIEPS, levando-se em conta a viabilidade e a disponibilidade de recursos.

Art. 18. A prestação de serviços a que esta seção se refere (incubação/assessoramento) será definida em projeto/programa de extensão devidamente registrado no Sistema de Informação de Extensão - SIEX.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 19. Os recursos do CIEPS advirão de:

- I - orçamento próprio da Universidade, oriundo do Tesouro Nacional;
- II - projetos e ações com fomento de órgãos públicos, programas governamentais e interinstitucionais;
- III - doações e cessões de direitos de instituições privadas à UFU, com destinação específica ao CIEPS;
- IV - por meio de convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas; e
- V - comercialização de produtos oriundos de projetos incubados no CIEPS.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da comercialização de resultados de projetos pertencerão ao CIEPS e aos(as) seus(suas) desenvolvedores(as), a partir dos seguintes critérios:

- I - 1/3 (um terço) para os(as) desenvolvedores(as); e
- II - 2/3 (dois terços) para a Universidade, via recolhimento de Guia de recolhimento de união, destinados em sua totalidade para incrementar outros projetos do CIEPS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Este Regulamento poderá sofrer proposta de modificação por, pelo menos, 3/5 (três quintos) do total dos membros do Colegiado do CIEPS e deve ser submetido ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do CIEPS e pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Referência: Processo nº 23117.015938/2024-06

SEI nº 5306401